



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convênio de Cessão n.º 002/2023

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e o Município de São Mateus - ES, para o fim expresse das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: 2023-C8MLF

CEDENTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (CBMES), CNPJ Nº 02.133.636/0001-37, situado na Rua Maria Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória – ES, representado pelo Sr. Comandante-Geral do CBMES – Coronel Bombeiro Militar ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 009.672.847-75 e da CI nº 785871-SSP-ES.

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.0225/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. Cel ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, brasileiro, portador do Documento Militar nº 0139916 e CPF nº 946.689.497-87.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CNPJ Nº 27.167.477/0001-12, situado à Rua Alberto Sartório, 404 - Carapina, São Mateus / ES, representado pelo Prefeito Municipal de São Mateus, o Senhor DANIEL SANTANA BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Alberto Sartório, 220 Bairro Litorâneo, São Mateus/ES, portador do CPF/MF nº 290.080.265-20 e da Carteira de Identidade nº 3.314.661-SSP/BA.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (CBMES)**, Senhor **HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Cabo Bombeiro Militar, nº. Funcional 3269523, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Subsecretário Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres desta Prefeitura Municipal de São Mateus**, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos da alínea “a”, §1º do art. 75 e, artigos 76-A e 76-B, todos da Lei Ordinária



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.196/1978, e dos Decretos nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013.

Em caso de mudança de cargo, deverá ser observado o disposto nas limitações do decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001 e na orientação normativa nº 4, de 12 de junho de 2015, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cabendo o CESSIONÁRIO manter o CEDENTE informado.

O depósito para ressarcimento ao Estado do Espírito Santo se dará na conta: Banco BANESTES; Agência nº 271-2; Conta Corrente: 6.180.152.

A forma como se dará o pagamento ao funcionário cedido será de acordo com o montante mensal, contendo, o valor de subsídio mensal atual do cedido (CB BM – referência 2.6), sendo que tal referência – primeira numeração da referência – modifica, mediante promoção do militar – progressão vertical, de acordo com cargo/função, e a segunda numeração da referência com modificação a cada 02 (dois) anos de efetivo serviço de acordo com o tempo de efetivo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data de 09 de janeiro de 2023, e por termo final o dia 09 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive férias e os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Fundo de Proteção Social – FPS, IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento ao órgão de origem, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO LÍQUIDO	R\$ 300,00
SUBSÍDIO	R\$ 5.194,33
ESCALA SERVIÇO EXTRA	R\$ 531,24
TOTAL BRUTO	R\$ 6.025,57

DESCONTOS:

IR	R\$ 1.033,06
CONTRIBUIÇÃO MENSAL – FPS	R\$ 573,29
TOTAL DESCONTOS	R\$ 1.606,35

TOTAL LÍQUIDO	R\$ 4.419,22
----------------------	---------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido. (só se aplica este § se o cessionário for município do ES – Dec. 3701-R, de 20/11/04).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 05 de janeiro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE-GERAL DO CBMES
REPRESENTANTE DO CEDENTE**

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
REPRESENTANTE DO INTERVENIENTE**

**DANIEL SANTANA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO**

**HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ
CABO DO CBMES
SERVIDOR CEDIDO**

Testemunhas:

1) Assinatura:

Nome:

CPF:

2) Assinatura:

Nome:

CPF:

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE GERAL BM
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 23/02/2023 11:45:56 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 23/02/2023 11:49:57 -03:00

HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ
CABO QBMP-0 BM
BMAJGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 23/02/2023 11:46:28 -03:00

DANIEL SANTANA BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 23/02/2023 11:58:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/02/2023 11:58:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA ENRIQUE (AUXILIAR BM - BMSCEC - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-J1JLM4>